



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL - CPPD
EDITAL Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DOS CAMPUS DO IFPE
BIÊNIO 2020-2022

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo eleitoral, em turno único, de forma simultânea, para a escolha dos membros para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) dos *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Barreiros, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Palmares, Paulista, Pesqueira, Recife e Vitória de Santo Antão, observadas as disposições legais da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e da Resolução nº 79 do Conselho Superior do IFPE (CONSUP), de 25 de novembro de 2014.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º O processo de consulta para a escolha dos membros da CPPD será dirigido pela Comissão Eleitoral Especial designada pela Portaria nº 960/GR-IFPE e regulamentado pela presente norma.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Disponibilizar a lista de votantes;
- III. Supervisionar a campanha eleitoral;
- IV. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no sítio do IFPE;
- VI. Validar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pela Reitoria do IFPE;
- VII. Decidir sobre os casos omissos;
- VIII. Deliberar sobre recursos impetrados.

DA COMPOSIÇÃO DA CPPD

Art. 4º De acordo com o Art. 15 da Resolução nº 79/2014/CONSUP/IFPE, a CPPD de cada *Campus* será composta de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes que terão mandato de dois anos correspondente ao biênio 2020-2022, com a seguinte composição:

- I. Um presidente: o candidato que obtiver a maior quantidade de votos válidos entre os pares;
- II. Dois membros: os candidatos que obtiverem a segunda e a terceira maior quantidade de votos válidos entre os pares; e nesta ordem, sendo os substitutos natos do presidente;

- III. Dois suplentes: os candidatos que obtiverem a quarta e quinta maior quantidade de votos válidos entre os pares; e nesta ordem, sendo os substitutos natos de qualquer um dos dois membros;

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º Poderão candidatar-se ao cargo de membro da CPPD do *Campus*, conforme requisitos do art. 26, §1º, da Lei nº 12.772/12, os servidores docentes do quadro permanente do IFPE, em efetivo exercício na Instituição e lotado no *Campus* cuja vaga deseja concorrer, com exceção dos que:

- I. Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- II. Estejam afastados por motivo de prisão;
- III. Estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- IV. Tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do Edital de Convocação das Eleições;
- V. Estejam em exercício de mandato político;
- VI. Estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFPE;
- VII. Sejam membros do Conselho Superior ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPE;
- VIII. Sejam diretores-gerais de *campus* ou reitor;
- IX. Estejam atualmente como membro da CPPD em exercício de segundo mandato consecutivo.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Para concorrer ao pleito, os (as) candidatos (as), além de atender às exigências previstas no artigo 5º, deverão enviar, para o e-mail eleicoescppd2020@reitoria.ifpe.edu.br conforme cronograma, os documentos descritos abaixo em formato digital:

- I - Ficha de Inscrição constante no Anexo II deste Regulamento, devidamente preenchida e assinada;
- II - Declaração de vínculo (Anexo III) - cópia de documento de identificação de validade nacional com foto.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas, através de contato com os docentes por meio de e-mail pessoal, redes sociais e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometa a realização das atividades tampouco a imagem do IFPE.

§ 1º Não será permitido o uso do e-mail institucional ou rede social institucional.

§ 2º Deverá constar na Ficha de Inscrição (Anexo II) a previsão dos meios e endereços de divulgação que serão utilizados durante campanha eleitoral.

§ 3º Não será permitido propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

§ 4º A campanha eleitoral dar-se-á no período descrito no Cronograma (Anexo I).

§ 5º A comissão eleitoral responsável receberá denúncias de descumprimento das regras da campanha eleitoral pelo e-mail institucional (eleicoescppd2020@reitoria.ifpe.edu.br).

§ 6º Sempre que possível, o/a autor/a da denúncia deve ser identificado e seu conteúdo deve respeitar a forma escrita, contendo prova devidamente fundamentada e testemunha.

DOS ELEITORES

Art. 8º São eleitores todos os docentes ativos permanentes do quadro de pessoal docente do IFPE, com vínculo iniciado até o dia da publicação da lista de votantes.

Art. 9º Cada docente poderá votar apenas 01 (uma) vez.

§1º. Docentes com mais de um vínculo no IFPE, em unidades distintas, poderão votar nos dois campi de lotação.

§2º. Docentes com mais de um vínculo no IFPE, em um mesmo *campus*, votarão apenas uma vez.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 10º A votação dar-se-á por meio de Sistema de Deliberação Remota (SDR), na data e período descritos no cronograma deste regulamento.

Parágrafo único. O SDR consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e/ou votação de matérias a ser usada em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a votação presencial nos *campi* do IFPE ou em outro local físico.

Art. 11 Na data e hora da eleição, conforme cronograma, os docentes aptos deverão entrar na plataforma <http://fluxo.ifpe.edu.br>, utilizando suas credenciais (login e senha), para acessar o ambiente virtual de votação (SDR).

§1º O login (CPF) e senha de acesso ao SDR são pessoais e intransferíveis.

§2º O/a servidor/a é responsável pelo cadastro ao acesso unificado do IFPE (<http://acesso.ifpe.edu.br>), sendo desejável que verifique o acesso em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da eleição.

§ 3º Para os docentes que tiverem problemas em acessar o ambiente virtual de votação, a comissão indica o contato do e-mail suporte.dadt@reitoria.ifpe.edu.br

§ 4º Para quaisquer dúvidas durante o processo de votação, poderá ser contactada a comissão através do e-mail leicoescppd2020@reitoria.ifpe.edu.br

Art. 12 Após a autenticação, o docente poderá votar em um determinado candidato ou em branco.

§ 1º O quórum de votantes será apurado na votação, independente da quantidade de docentes do *campus*;

§ 2º O comparecimento do docente à votação, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação extraídos pelo SDR.

Art. 13 Após votar, o/a docente poderá conferir a efetivação do voto na plataforma <http://fluxo.ifpe.edu.br>.

Art. 14 A disponibilização pelo docente, a terceiro, de sua senha de uso único para votação, implicará procedimento incompatível com o exercício docente e terá como consequência possível abertura de Processo Administrativo-Disciplinar (PAD).

Art. 15 Caberá ao docente votante:

I - providenciar equipamento com conexão à internet;

II- manter, junto à plataforma <http://fluxo.ifpe.edu.br> seu cadastro devidamente atualizado, bem como suas credenciais de acesso, que são o CPF e a senha.

III - o voto é facultativo

DO PROCESSO DE APURAÇÃO E RESULTADOS

Art. 16 Encerrada a votação, caberá à Comissão Eleitoral Especial coordenar os trabalhos de apuração dos votos e divulgação dos resultados preliminares por *campus* através do sítio do IFPE.

Art. 17 A apuração terá início ao final da votação.

Parágrafo único. O número de votantes deverá coincidir com o número de votos constante na lista Eleitoral disponibilizada no SDR ao fim do período de eleição.

Art. 18 Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

I - Antiguidade no IFPE;

II - Antiguidade no serviço público federal;

III - Maior idade.

Parágrafo único. Persistindo o empate, o candidato que ocupará a posição mais alta será definido por sorteio através do SDR.

Art. 19 Dar-se-á por encerrada a validação dos votos, conforme previsto no inciso VI do artigo 3º, após realizada a conferência do total de votantes e a soma dos votos.

DOS RECURSOS

Art. 20 Toda e qualquer impugnação ou recurso sobre o processo eleitoral deve ser encaminhada à Comissão Eleitoral, conforme modelo (Anexo IV), através do e-mail institucional da Comissão Eleitoral (eleicoescppd2020@reitoria.ifpe.edu.br), conforme Cronograma Eleitoral (Anexo I).

Art. 21 Compete à Comissão Eleitoral analisar os recursos e emitir parecer, bem como resolver os casos omissos.

Art. 22 Após a análise de todos os recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado através do sítio do IFPE.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 23 Após a consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral serão declarados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação por campus, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os demais suplentes, nos termos do **artigo 4º**.

Parágrafo único: Será divulgada no sítio do IFPE a lista de todos os candidatos inscritos, em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Concluído o processo eleitoral, a Comissão elaborará um relatório contendo mapa de fechamento da apuração e o encaminhará para a homologação por parte do Conselho Superior.

Art. 25 A posse dos membros eleitos será realizada durante reunião ordinária ou extraordinária da CPPD, convocada pelo atual presidente da CPPD, que acontecerá após a divulgação do resultado final, mediante portaria de nomeação individual.

Art. 26 Nos termos do Art. 15, §3º, da Resolução nº 79/2014/CONSUP/IFPE, caso após a eleição não haja membros suficientes na CPPD do *Campus*, o Diretor-Geral deste mesmo *Campus* designará os membros para compor ou completar esta comissão.

Comissão Eleitoral Especial

Recife/PE, 15 de setembro de 2020.

Marivaldo Rodrigues Rosas
Presidente da Comissão Eleitoral

Adalberto de Souza Arruda
Membro da Comissão Eleitoral

Elaine Cristina Rocha da Silva
Membro da Comissão Eleitoral

Luciana dos Santos Tavares
Membro da Comissão Eleitoral

José Roberto Amaral do Nascimento
Membro da Comissão Eleitoral

EDITAL Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

**ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL**

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital	15/09/2020
Apresentação de impugnações contra o edital	16/09/2020 e 17/09/2020
Inscrições	21/09/2020 a 28/09/2020
Análise das inscrições	29/09/2020 e 30/09/2020
Divulgação das inscrições	01/10/2020
Interposição de recursos às inscrições	02/10/2020
Divulgação das candidaturas	05/10/2020
Campanha Eleitoral (até 1 dia antes da Eleição):	05/10/2020 a 03/11/2020
Divulgação da lista de Eleitores por <i>campus</i> e Reitoria	27/10/2020
Interposição de recursos à lista de Eleitores	27/10/2020 a 29/10/2020
Divulgação da lista final de Eleitores por <i>campus</i> e Reitoria	03/11/2020
Eleição	04/11/2020
Apuração e divulgação do resultado preliminar	04/11/2020 e 05/11/2020
Interposição de recursos aos resultados	06/11/2020
Divulgação do resultado final	09/11/2020

EDITAL Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

**ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome:	SIAPE:
Cargo:	Campus de Lotação:
Data de exercício no Serviço Público Federal:	Data de exercício no IFPE:
E-mail:	CPF:
Telefone:	Data de Nascimento:
Meios de comunicação que serão utilizados na campanha eleitoral:	

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DOS CAMPI DO IFPE BIÊNIO 2020-2022” e que atendo aos requisitos expostos no art. 5º.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura)

EDITAL Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO**

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que o/a servidor/a _____, matrícula SIAPE nº _____, CPF nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, é servidor/a ativo/a e vinculado/a ao quadro de pessoal permanente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), com lotação no Campus _____ e exercício no Campus _____.

Declaro que para fins de participação no Edital nº 27-GR de 2020, que a sua data de exercício no IFPE é _____ e no Serviço Público Federal _____.

_____, _____ de _____ de 2020

Diretoria/Departamento/Coordenação de Gestão de Pessoas

Campus _____

EDITAL Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

**ANEXO IV
FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO/DENÚNCIA**

Nome: _____

Cargo efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Lotação/Exercício: _____ Contato: () _____

E-mail: _____

Nome do denunciado: _____

MOTIVO: _____

FUNDAMENTAÇÃO: _____

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DOS CAMPUS DO IFPE BIÊNIO 2020-2022”.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura)